

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, sediada em Brasília, no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030, CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pela Ministra de Estado Advogada-Geral da União GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1042706, expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF nº 270.950.961-04, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, portador da carteira de identidade nº 388410 SSP/DF, CPF nº 150.259.691-15, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL tem por objeto a realização de cooperação técnica entre os partícipes, visando, dentre outros, ao desenvolvimento de Programa de aprimoramento técnico e científico de agentes públicos e da sociedade civil em geral em matérias de relevante interesse público, mediante as seguintes pretensões em comum:

I – desenvolver, elaborar e prover apoio operacional para implementação do objeto do presente termo;

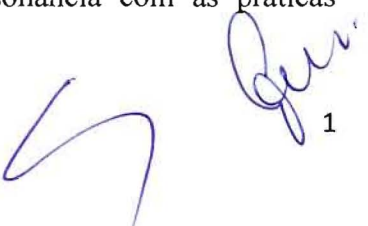
II – exercer a articulação interinstitucional, em âmbito nacional, para viabilização do Programa;

III – promover encontros entre os representantes dos partícipes para a execução das ações necessárias à implementação do Acordo;

IV – acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e adequação das ações;

V – divulgar a formalização do presente Acordo no âmbito das instituições partícipes; e

VI – conduzir as atividades com eficiência e em consonância com as práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.



1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outros elementos de interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como ação inicial do programa, as partes devem disponibilizar curso sobre “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Eleições”, conforme o projeto anexo.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitar e agilizar todos os procedimentos decorrentes deste ACORDO, observada a legislação vigente, e atender, em especial, aos seguintes aspectos:

I – disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações eventualmente realizadas, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

II – recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

III – elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos;

IV – viabilizar os recursos necessários à implementação do programa a ser desenvolvido;

V – oferecer as instalações da Escola da Advocacia-Geral da União para a realização de eventuais treinamentos técnicos;

VI – divulgar eventos promovidos por meio da parceria instituída por este instrumento;

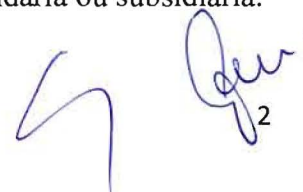
VII – disponibilizar informações sobre o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para implantação do presente Acordo;

VIII – organizar encontros e cursos técnicos com o escopo de qualificação de agentes públicos e demais interessados em assuntos de interesse público;

IX – realizar a execução financeira dos projetos envolvidos; e

X – divulgar as instituições partícipes por meio de seus cursos e treinamentos técnicos, bem como nos veículos de comunicação como sites e hot sites promovidos por meio da parceria instituída por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes respondem individualmente pelas responsabilidades assumidas, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária.



2

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – Este ACORDO não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorram despesas, as tratativas e os registros necessários deverão constar de instrumentos específicos, os quais obedecerão à legislação vigente.

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA QUARTA – Dentro de suas possibilidades, os partícipes envidarão esforços conjuntos para promover projetos que privilegiem iniciativas sociais que permitam troca de informações com as diversas realidades sociais.

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Todos os partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Acordo, por sua execução e observância dos prazos que venham a ser estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes designarão os respectivos executores e definirão suas atribuições, ficando os executores responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento das ações acordadas.

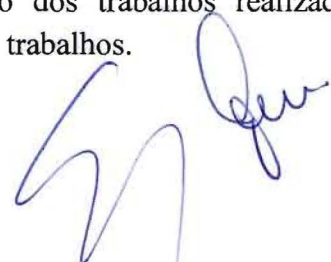
DA MODIFICAÇÃO E ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Havendo anuência das partes, o presente Acordo poderá ser modificado ou aditado a qualquer tempo, inclusive para adicionar novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, devendo os correspondentes termos aditivos ser publicados no Diário Oficial da União.

DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, de trabalhos realizados em decorrência deste ACORDO somente serão permitidas mediante prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e a parceria nos trabalhos.



DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes obrigam-se a manter o sigilo dos dados e informações confidenciais excepcionalmente trocados entre eles ou por eles gerados na vigência e em decorrência deste acordo, não podendo, de qualquer forma, nem direta nem indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo denúncia de qualquer dos partícipes e sem quaisquer ônus para as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à AGU providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

DAS CONTROVÉRSIAS

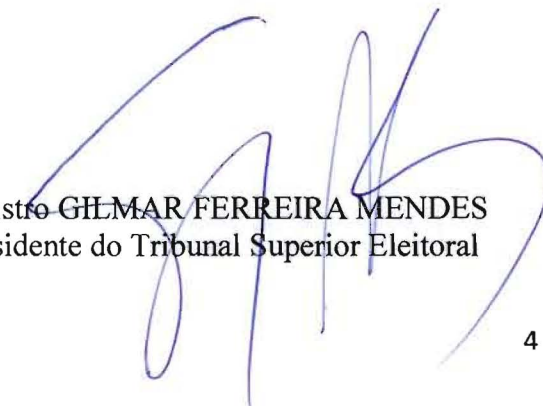
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de novembro de 2017.



GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União



Ministro GILMAR FERREIRA MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TSE/AGU Nº 25/2017

Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural que entre si celebram a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Finalidade: realização de cooperação técnica entre os partícipes, visando, dentre outros, ao desenvolvimento de Programa de aprimoramento técnico e científico de agentes públicos e da sociedade civil em geral em matérias de relevante interesse público. Data de Assinatura: 28 de novembro de 2017. Vigência: 24 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo. Partes: Advocacia-Geral da União (AGU), CNPJ nº 26.994.558/001-23, representada pela Ministra de Estado GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, Advogada-Geral da União e Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ nº 00.509.018/000113, representado pelo Ministro Presidente GILMAR FERREIRA MENDES.

PUBLICADO NO D.O.U.
EM 30/11/2017
SEÇÃO 3 PÁG. 2

PUBLIQUE-SE
EM 29/11/17

Danielle Mateus Arruda
Coordenadora-Geral de Apoio
Cabinete da Advogada-Geral da União